



Inscrições e eventuais desistências deverão ser efetuadas pela intranet do Ministério Público, estritamente no prazo supracitado, por meio do link Sistemas / Movimentação / Sistemas da Coord. de Movimentação / Eleitoral / Requerimento de Inscrição.

Dúvidas relativas à utilização do sistema poderão ser esclarecidas junto à Central de Atendimento de Informática (Tel. 3849-8450).

CRAAI ITAPERUNA

1) 106ª Promotoria Eleitoral, situada em Itaocara, em virtude da remoção da Promotora de Justiça Fernanda Caroline Pelisser;

2) 112ª Promotoria Eleitoral, situada em Miracema/Laje do Muriaé, em virtude da remoção da Promotora de Justiça Fernanda de Carli da Silva Tome.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TORNA PÚBLICO a abertura de processo de credenciamento de cursos de pós-graduação para o Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **DIRETOR DO IERBB/MPRJ**, no uso de suas atribuições, consoante o previsto no art. 2º, §1º da Resolução GPGJ nº 2.566, de 2 de fevereiro de 2024, torna público que está aberto o processo de credenciamento de cursos de pós-graduação para o Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Residência Jurídica do MPRJ consiste em modalidade de estágio profissional, não obrigatório, para bacharéis em Direito regularmente matriculados em cursos de pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas) na área das ciências jurídicas, que guardem relação com as atividades finalísticas do MPRJ e estejam devidamente credenciados pelo IERBB/MPRJ.

1.2 O credenciamento dos cursos de pós-graduação nos quais os residentes jurídicos deverão estar regularmente matriculados será feito de acordo com as regras previstas neste edital e na Portaria IERBB/MPRJ nº 16/2024.

1.3 Poderão requerer o credenciamento de seus cursos de pós-graduação instituições de ensino superior (IES), escolas de governo e instituições públicas ou privadas que ofereçam cursos de pós-graduação em parceria, cooperação ou convênio com instituições de ensino superior ou escolas de governo.

1.4 São admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

2 - DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos para o credenciamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*:

I - O encaminhamento do projeto pedagógico do curso que deseja credenciar, que deverá conter, cumulativamente:

a) Carga horária mínima de 360 horas;

b) Carga horária mínima de 20 horas da disciplina de Princípios Institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que se adequa ao programa descrito no anexo I deste edital;

c) Adequação dos temas tratados no curso com a atividade-fim do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

d) No mínimo 2 (dois) módulos, com previsão de avaliações ao final de cada um;

e) Obrigatoriedade de trabalho de conclusão de curso escrito.

II - Em sendo oferecido por instituição de ensino superior, esta deverá estar cadastrada no sistema federal ou estadual de ensino e ofertar curso de graduação em Direito que tenha obtido, na avaliação do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, nota 4 no Conceito do Curso (CC), ou no Conceito Preliminar do Curso (CPC), considerando-se o que for mais recente;



III - Em sendo oferecido por escola de governo, esta deverá estar cadastrada no sistema federal ou estadual de ensino;

IV - No caso de instituição pública ou privada, esta deverá ofertar cursos de pós-graduação em parceria com instituições de ensino superior ou escolas de governo que preencham os requisitos dos incisos II e III, respectivamente.

2.2 No caso do inciso II do item 2.1, havendo mais de um campus, será considerada a nota mais recente dentre todos, seja do Conceito do Curso (CC) ou do Conceito Preliminar do Curso (CPC).

2.3 São requisitos para credenciamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado):

I - Nota CAPES 4 ou superior;

II - Estar inserido, conforme os critérios adotados pela CAPES, na área básica do Direito;

III - Ao menos uma área de concentração e linha de pesquisa que guardem relação com as atividades-fim do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Em sendo oferecido por instituição de ensino superior, esta deverá estar cadastrada no sistema federal ou estadual de ensino e ofertar curso de graduação em Direito que tenha obtido, na avaliação do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, nota 4 no Conceito do Curso (CC), ou no Conceito Preliminar do Curso (CPC), considerando-se o que for mais recente;

V - Em sendo oferecido por escola de governo, esta deverá estar cadastrada no sistema federal ou estadual de ensino;

VI - No caso de instituição pública ou privada, esta deverá ofertar cursos de pós-graduação em parceria com instituições de ensino superior ou escolas de governo que preencham os requisitos dos incisos IV e V, respectivamente.

2.4 No caso do item 2.3, não se credenciará individualmente as áreas de concentração e as linhas de pesquisa, mas sim o curso por completo, analisando-se casuisticamente, no momento da apresentação pelo aluno-residente, a adequação do curso e da pesquisa com as atividades-fim do MPRJ.

3 - DO REQUERIMENTO

3.1 Os pedidos de credenciamento deverão ser feitos pela instituição interessada mediante requerimento escrito enviado por *e-mail* para o endereço eletrônico ierbb.residenciajuridica@mprj.mp.br, com assunto “[nome da instituição requerente] - Pedido de Credenciamento”.

3.2 Os pedidos de credenciamento deverão ser remetidos entre os dias 11 de agosto de 2025 e 10 de setembro de 2025.

3.3 O requerimento deverá ser escrito, assinado e ter em anexo ao menos os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I - Para Instituições de Ensino Superior:

a) Atos constitutivos;

b) Ato autorizativo de oferta de cursos de pós-graduação;

c) Projeto Pedagógico do Curso que deseja credenciar;

d) Relatório final de avaliação ou página do portal eMEC do curso de graduação em Direito.

II - Para escolas de governo:

a) Atos constitutivos;

b) Ato autorizativo de oferta de cursos de pós-graduação;

c) Projeto Pedagógico do Curso que deseja credenciar.



III - Para instituições públicas ou privadas que ofereçam cursos de pós-graduação em parceria, cooperação ou convênio com instituições de ensino superior ou escolas de governo:

- a) Atos constitutivos;
- b) Termo de parceria, de cooperação ou de convênio com a instituição de ensino superior ou escola de governo;
- c) Atos constitutivos da instituição parceira;
- d) Ato autorizativo da oferta de cursos de pós-graduação pela instituição parceira;
- e) Projeto Pedagógico do Curso que deseja credenciar;
- f) Relatório final de avaliação ou página do portal eMEC do curso de graduação em Direito da instituição parceira, caso esta seja instituição de ensino superior.

3.4 As instituições interessadas poderão requerer o credenciamento de mais de um curso de pós-graduação.

3.5 Os requerimentos serão processados pela Gerência de Pesquisa e Estudos do IERBB/MPRJ e decididos pelo Diretor do IERBB/MPRJ.

3.6 As instituições requerentes serão notificadas do deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

3.7 Caberá pedido de reconsideração desde que adstrito aos limites da motivação do indeferimento.

3.8 O credenciamento deferido será homologado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As instituições com cursos de pós-graduação credenciados assumem a obrigação de atender a pedidos de informação, de assinar termo de compromisso de residência e de comunicar ao IERBB/MPRJ, qualquer alteração acadêmica dos seus alunos que são residentes jurídicos do MPRJ, tais como reprovações, trancamentos de matrícula, conclusão do curso, dentre outras.

4.2 Estão mantidos os credenciamentos anteriores feitos conforme os critérios da Portaria IERBB/MPRJ nº 16/2024, sendo dispensado novo requerimento.

4.3 Todos os contatos deverão ser feitos pelo *e-mail* ierbb.residenciajuridica@mprj.mp.br.

4.4 Este edital é integrado por um anexo, que contém o programa básico da disciplina de Princípios Institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

4.5 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do IERBB/MPRJ.

Leandro Silva Navega

Diretor do IERBB/MPRJ

ANEXO I

PROGRAMA BÁSICO DE PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I) O MP na CRFB/88
- II) Estrutura Legislativa do MP brasileiro
- III) Estrutura Organizacional do MP brasileiro
- IV) CNMP
- V) Princípios Institucionais do MP
- VI) Estatuto Funcional dos Membros do MP brasileiro
- VII) Funções Institucionais do MP brasileiro
- VIII) Estrutura Orgânica do MPRJ



AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

DE 08.08.2025

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0046232.2025-39 - GAECO - Defiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0051209.2025-05 - GAECO - Defiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0049629.2025-82 - GAECO - Defiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0045583.2025-05 - GAECO - Defiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0047408.2025-06 - GAECO - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0047432.2025-37 - GAECO - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0046773.2025-79 - GAECO - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0039287.2025-53 - GAECO e GAESP - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0034629.2025-10 - GAEJURI - Cesso o auxílio.

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 85, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as sessões em Plenário Virtual de Julgamento de procedimentos no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a celeridade e a eficiência no trâmite processual são fundamentais para a efetividade das decisões do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSMP);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a função institucional do CSMP;

CONSIDERANDO que a adoção de sessões Virtuais de Julgamento contribui para a acessibilidade e a publicidade das decisões do CSMP;

CONSIDERANDO que o Plenário Virtual visa a prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público que aprovou a Emenda Regimental nº 10 de 2025, na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de julho de 2025 (Processo SEI nº 20.22.0001.0034812.2025-16);

CONSIDERANDO o deliberado nos assuntos gerais da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 07 de agosto de 2025,